



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camararub@terra.com.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____/2024

"Dispõe sobre a revisão geral anual e do reajuste da remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rubinéia".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rubinéia, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica reajustado em 5,0% (cinco por cento), os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rubinéia, sendo 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) a título de reposição salarial e 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) a título de aumento real.

Artigo 2º - A reposição de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) de que trata o artigo 1º, atende ao disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e tem como índice oficial o IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que mediu a inflação dos últimos doze meses.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rubinéia
11 de março de 2024.

Alex Olivo
Presidente

Antonio Bonin
Vice-Presidente

Éder Sebastião Guerra
1º Secretário

Reginaldo Francisco Domingues
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camararub@terra.com.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras:

Representando a Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis, encaminho a sempre lúcida apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a reposição salarial dos servidores públicos desta edilidade.

A aprovação do referido Projeto, além de um direito, é sempre um fato esperado pelos servidores, pois, necessário à reposição salarial, nos termos previsto na Constituição Federal, art. 37, X.

Importante consignar, que o índice oficial adotado foi o IPCA/IBGE, que trouxe o índice acumulado dos últimos 12 meses na ordem de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

Assim, a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar é medida justa para que todos os servidores possam assegurar o poder de compra em face da escalada inflacionária e do custo de vida lamentavelmente existente em nosso país.

Dada a relevância do presente Projeto, rogamos seja apreciado e votado o mais breve possível.

Na certeza de como sempre poder contar com a alta apreciação desta Casa de Leis, reitero a Vossas Excelências, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Alex Olivo
Presidente da Câmara